

ISPOR PORTUGAL

Bylaws

Section I

General dispositions

Article 1

(Name, duration and registered office)

1. **Associação para o Desenvolvimento da Investigação em Farmacoeconomia e Resultados em Saúde – Capítulo Ispor Portugal (Association for the Advancement of Pharmacoeconomics and Outcomes Research – Chapter Ispor Portugal)** is a non-profit technical and scientific association of unlimited duration to be hereinafter referred to as «ISPOR Portugal».
2. The registered office of the Association is located in Rua Miguel Lúpi, 20, Lisboa, Portugal.
3. The location of the registered office may be changed within Portugal by a decision of the Executive Committee, if ratified by the General Meeting.

Article 2

(Mission)

The mission of Ispor Portugal is to promote research and serve as a bridge between researchers, health care providers, pharmaceutical industry and healthcare sector decision-makers who are interested in pharmacoeconomics and outcomes research.

Article 3

(Scope)

The Association shall:

- a) Foster the interaction, in Portugal, between health care researchers, health care providers and health care decision-makers interested in research in the area of pharmacoeconomics and outcomes research so that they can share knowledge;
- b) Ensure that ISPOR Portugal's members include health care researchers, health care providers, and health care decision-makers who are interested in pharmacoeconomics and outcomes research;
- c) Build a bridge between researchers, health care providers and decision-makers interested in pharmacoeconomics as well as members of the pharmaceutical and medical devices industry, health-related organizations, and academia;
- d) Support the activities of those interested in the study and dissemination of the methods and uses of pharmacoeconomics and outcomes research and its applications in health care decisions, and
- e) Promote the activities of ISPOR – International Society for Pharmacoeconomics and Outcomes Research in Portugal and encourage its members to participate actively in these initiatives.

Article 4

(Affiliation)

ISPOR Portugal is an organisation affiliated with the International Society of Pharmacoeconomics and Outcomes Research (ISPOR).

Section II

MEMBERSHIP

Article 5

(Types of membership)

1. Membership is open to any individual or institution interested in the study, promotion and application of pharmacoconomics and outcomes research in health care.
2. Individual members are Portuguese nationals or individuals working in Portugal who are interested in the activities of ISPOR Portugal and support its mission.
3. Institutional members are companies or other collective entities working in Portugal which are interested in the activities of ISPOR Portugal and support its mission.
4. Admission of new members is proposed to the General Meeting by the Executive Committee. The applicant must address a letter to the President of the Executive Committee expressing interest in becoming a member of ISPOR Portugal.
5. Institutional members cannot be elected to the governing bodies of ISPOR Portugal.
6. Termination of the membership, either individual or institutional, is proposed by the Executive Committee and can only be decided by the General Meeting by a majority of the votes cast.

Article 6

(Membership fees)

1. Members must contribute to ISPOR Portugal's operation by paying an annual fee the amount of which shall be determined by the Executive Committee every year and approved by the General Meeting.

2. Members who fail to pay the annual fee for two consecutive or three interspersed years shall have their membership terminated.

Article 7
(Members' rights)

Members of ISPOR Portugal have right to:

- a) Participate and vote in the General Meetings;
- b) Vote for, and be elected to, the governing bodies;
- c) Propose changes to the Bylaws. Changes to the Bylaws must be approved by a three-quarters majority vote of members participating in a General Meeting expressly convened for this purpose;
- d) Request the convening of General Meetings; the request must be addressed to the Executive Committee and have the signed support of at least ten per cent of the members;
- e) Examine financial statements, documents and records regarding ISPOR Portugal's activities during the eight days preceding any General Meeting or Extraordinary General Meeting;
- f) Request information, data and clarifications deemed appropriate from the governing bodies about ISPOR Portugal's management;
- g) Have access to information regarding activities carried out within the scope of ISPOR Portugal, as well as
- h) Benefit from the services, within specific terms and conditions, that ISPOR Portugal may make available.

Article 8
(Members' duties)

1. Members of ISPOR Portugal shall:
 - a) Comply with statutory obligations and with the decisions and resolutions of the governing bodies;
 - b) Contribute to the accomplishment of ISPOR Portugal's objectives by participating regularly in the Association's activities;
 - c) Serve dutifully as members of the governing bodies to which they have been elected, and
 - d) Pay the approved annual fee.

2. Members of ISPOR Portugal who, deliberately, do not fulfil their duties may have their memberships terminated, as per Article 5, paragraph 6, without prejudice to Article 6, paragraph 2.

SECTION III

Governance of the Association

Article 9
(Governing bodies)

1. ISPOR Portugal's governing bodies are :
 - a) The General Meeting;
 - b) The Executive Committee, and
 - c) The Supervisory Board.

2. The members of the governing bodies receive no compensation for performing their duties.

3. The members of the governing bodies hold their positions for a term of three years, remaining in office until the election of their substitutes. No member can hold office for more than two consecutive terms;

however, the President Elect, the President and the Past President can hold office for one term only.

Article 10
(General Meeting)

1. The General Meeting is the sovereign body of ISPOR Portugal consisting of all members of the Association in good standing.
2. The General Meeting is chaired by a board that includes the President, the President Elect and the Secretary/Treasurer.
3. The General Meeting must vote on:
 - a) The activities report and the annual financial statement presented by the Executive Committee;
 - b) Proposals for the termination of membership presented by the Executive Committee, and
 - c) The approval of co-opted members of the Executive Committee.

Article 11
(Competencies)

The General Meeting:

- a) Elects, by secret ballot, the members of the governing bodies as well as dismisses them from office;
- b) Decides on changes to the Bylaws, ensures compliance with the Bylaws, interprets and addresses omissions;
- c) Approves the internal regulations regarding the activity of the Association;
- d) Appraises regularly the Executive Committee's activities and decides on the termination of one or of all of its members;
- e) Appraises and votes the annual financial statements presented by the Executive Committee as well as the Supervisory Board's report;

- f) Appraises and votes the Activities Plan proposed by the Executive Committee as well as the annual budget and the supplementary budget;
- g) Approves the rules regarding the functioning of the governing bodies and the electoral process;
- h) Admits new members;
- i) Decides on the termination of membership;
- j) Sets the annual membership fees, upon proposal of the Executive Committee, and
- k) Decides on the dissolution of ISPOR Portugal, as per to article 26 of these Bylaws.

Article 12

(General Meetings)

1. The General Meeting will be convened in the first three months of each year to carry out the competencies laid out in Article 11 d), e), f) and g) and every three years to carry out the competencies in a) and b) of the aforementioned article.
2. The General Meeting will hold extraordinary meetings when called by the Executive Committee, either by its own initiative or by request of at least ten percent of members in good standing.
3. The General Meeting notice should be sent out to members by regular mail, electronic mail or by any other expedited way, fifteen days prior to the meeting.
4. The notice shall mention the date, time and venue of the meeting as well as the meeting's agenda.
5. A General Meeting whose objective is to amend these Bylaws shall be called as an extraordinary meeting but must comply with the following three requisites:
 - a) May only have that issue in the agenda;
 - b) All the members requesting the meeting must be present at the time of the voting, and

- c) The amendments must be approved by at least three quarters of the members in good standing present.
- 6. The decisions on the dissolution or prorogation of the Association require the favourable vote of three quarters of all members of Ispor Portugal.

Article 13

(Resolutions of the General Meeting)

- 1. The General Meeting's resolutions are adopted by simple majority of the votes cast, except in those cases where the law or these Bylaws require otherwise.
- 2. Each member is entitled to one vote.
- 3. The General Meeting cannot be held at first call, without the presence of at least half of the members in good standing.
- 4. In case the quorum specified in the previous paragraph cannot be attained, the General Meeting will take place, at second call, half an hour after the time initially appointed for the meeting, regardless of the number of members present.
- 5. What is stipulated in the previous paragraph must be stated in the General Meeting's notice.

Article 14

(Executive Committee)

- 1. The Executive Committee is the management body of ISPOR Portugal.
- 2. The members of the Executive Committee must carry out their professional activity in Portugal.

3. The Executive Committee comprises at least seven members:
 - a) The President;
 - b) The President Elect;
 - c) The Past President;
 - d) The Secretary/Treasurer, and
 - e) At least three Directors

4. The President, President Elect and Former President are, professionally, decision makers in the health care sector or active researchers in the pharmacoeconomics and outcomes research area.

5. At least four of the Executive Committee's members must be members of ISPOR – International Society for Pharmacoeconomics and Outcomes Research.

6. Members of the Executive Committee shall hold office for a term of three years and are not eligible for re-election, except for the Secretary/Treasurer and the Directors, who may serve a second term if re-elected.

7. Should there be the need to take the place of a member of the Executive Committee who has left office, the substitute shall serve for the remainder of that term.

8. Executive Committee meetings are convened by the President and take place whenever necessary. The majority of its members must be present for decisions to hold and there shall be minutes of each meeting.

9. Decisions are taken by the majority of votes and, in the event of an equal vote, the President has a casting vote.

10. The Executive Committee prepares the annual Activities Plan and submit it to the General Meeting's for approval.

11. The Executive Committee drafts Rules of Procedure, defining its operating procedures and assigning specific functions to the different departments that may come to operate within ISPOR Portugal.

Article 15

(President of the Executive Committee)

1. The President of the Executive Committee:
 - a) Takes office after a term as President Elect and holds this position for a term of three years, and at the end of the term as President becomes the Past President;
 - b) Presides over all meetings of the Executive Committee and of the General Meeting;
 - c) Represents ISPOR Portugal externally;
 - d) Oversees the drafting of the Annual Activities Report and Financial Statements;
 - e) Controls the drafting of the Annual Budget, and
 - f) Takes the responsibility of authorising the expenses and the collection of income of the Association, together with the Secretary/Treasurer.

Article 16

(Role of the President Elect)

The President Elect:

- a) Presides over all of ISPOR Portugal's meetings in the absence of the President;
- b) Succeeds the President at the end of his term; and
- c) Assists the President with the responsibilities and duties as necessary.

Article 17
(Role of the Past President)

The Past President:

- a) Holds this position for a term after serving as President;
- b) Presides over all of ISPOR Portugal's meetings in the absence of the President and the President Elect, and
- c) Assists the President with the responsibilities and duties as necessary.

Article 18
(Role of the Secretary/Treasurer)

1. The office of the Secretary/Treasurer is open to any individual member.
2. The Secretary/Treasurer:
 - a) Records the minutes of the Executive Committee and of the General Meeting and sends a copy to regionalchapter@ispor.org;
 - b) Handles ISPOR Portugal correspondence;
 - c) Oversees the financial activities of ISPOR Portugal;
 - d) Keeps and maintains ISPOR Portugal records;
 - e) Reports on the financial status of ISPOR Portugal at meetings;
 - f) Keeps and makes available a record of all monies received and spent by ISPOR Portugal, and
 - g) Collaborates with the President in drafting the Association's Annual Budget.
3. The Secretary/Treasurer is co-responsible, with the President of the Executive Committee for authorising the expenses and the collection of income of the Association and, generally, for any financial transaction of ISPOR Portugal.

Article 19
(Role of the Director)

1. The office of Director is open to any individual member of ISPOR Portugal.
2. The Director initiates the activities of ISPOR Portugal.
3. Performs the duties assigned by the Executive Committee.

Article 20
(Supervisory Board)

1. The Supervisory Board is composed by 3 members of ISPOR Portugal or, in alternative 2 members of ISPOR Portugal and a statutory auditor, tasked with the general review of the Committee's activity and with reporting on the annual financial statements.
2. Meetings of the board are convened by its President and take place whenever necessary.
3. Decisions are taken by the majority of votes of the members present having the President a casting vote. Minutes of the meetings must be recorded.

Article 21
(Cessation)

1. Members of the Executive Committee cease their functions:
 - a) if they are removed by the General Meeting by a majority of two thirds of votes cast;
 - b) in case of resignation, or
 - c) in case of permanent impairment.
2. The resignation requires a written notice to the President of the Committee.
3. Should the President resign, notice must be given to the President Elect and comes into force at the end of the following month, unless a substitute has meanwhile been elected.

4. If at least four of the members in office have been elected, the vacancies may be filled by co-opted by the elected members and subsequently ratified at the next General Meeting.

Article 22

(Legal binding)

ISPOR Portugal becomes legally bound:

- a) By the joint signature of the President and one other member of the Executive Committee;
- b) By the signature of a legal representative mandated to perform certain acts, or
- c) By the signature of one of the members of the Executive Committee specifically authorised to perform certain acts.

Article 23

(Election Procedures)

1. The members of the Executive Committee are elected by the members of ISPOR Portugal at a General Meeting specifically convened for this purpose.
2. The process is started with the selection, by the Executive Committee, of an Election Committee composed of at least three members of different working areas of the association.
3. The majority of the members of the Election Committee should not be members of the Executive Committee in office.
4. The Election Committee oversees the elections by calling for the presentation of candidatures, setting the date for the election, organising the election, counting ballots and drafting the minutes.
5. The Committee chooses at least two candidates for each position in order to guarantee that the different areas of work of the association as

well as members of different training levels, professional interests and gender are represented.

6. The President in office is obliged to inform the Executive Board of ISPOR International Society for Pharmacoeconomics and Outcomes Research on the results of the election and to send a copy of the minutes to regionalchapter@ispor.org.

CHAPTER IV

Income and Expenses

Article 24

(Definition)

1. The income of ISPOR Portugal includes:
 - a) members' fees;
 - b) sponsorship;
 - c) income from services rendered, as well as
 - d) subsidies, endowments and donations.

2. The expenses of ISPOR Portugal are those resulting from its activity, in compliance with these Bylaws, the Association's internal regulations and the Law.

Article 25

(Reserves)

1. ISPOR Portugal may establish reserves from the surplus that the profit and loss account may present.

2. The General Meeting may assign a percentage of the annual surplus to reserves. The amount is proposed by the Executive Committee.

CHAPTER V

(Dissolution)

Article 26

(Resolution to Dissolve)

1. ISPOR Portugal may be dissolved by a resolution of the General Meeting, specifically convened for that purpose.
2. The dissolution shall follow, with the necessary adaptations, the provisions of Article 10 of these Bylaws and Article 175, paragraph 4 of the Portuguese Civil Code.
3. The General Meeting shall elect a Dissolution Committee immediately after adopting the resolution to dissolve the Association and shall define the guidelines for the disposition of the assets, if any, without prejudice to the applicable legal framework.
4. After the dissolution has been approved, ISPOR Portugal will legally exist solely for the purpose of dissolution.

Article 27

(Indemnification)

ISPOR Portugal will indemnify ISPOR International Society for Pharmacoeconomics and Outcomes Research from liability resulting or arising from, or in connection with, the use by ISPOR Portugal of the ISPOR name, logo, or resulting from the relationship of affiliation between the parties.

Article 28

(Transitory Norm)

Until the admission of new members, ISPOR Portugal will be run by an Executive Committee with the founding members of the Association:

- a) Carlos Eugénio Raposo Gouveia Pinto;

- b) Miguel Rebordão de Almeida Gouveia;
- c) Luis Lopes Madureira Silva Miguel;
- d) Maria do Céu Caixeiro Mateus;
- e) Mónica Sofia Inácio Duarte Inês.

ESTATUTOS da

Associação para o Desenvolvimento da Investigação em Farmacoeconomia e Resultados em Saúde – Capítulo Ispor Portugal .

Capítulo I

Princípios Gerais

Artigo 1º

(Denominação, duração e sede)

1. É constituída, por tempo indeterminado, uma associação técnica e científica, sem fins lucrativos, denominada - **Associação para o Desenvolvimento da Investigação em Farmacoeconomia e Resultados em Saúde – Capítulo Ispor Portugal** - doravante designada abreviadamente por **ISPOR Portugal**.
2. A Associação tem sede na Rua Miguel Lúpi, 20, em Lisboa.
3. A localização da sede pode ser alterada dentro do território nacional, por decisão da Comissão Executiva, sujeita a ratificação pela Assembleia Geral.

Artigo 2º

(Objeto)

Promover a investigação e criar uma ponte entre investigadores, prestadores de cuidados de saúde, indústria farmacêutica e decisores interessados em farmacoeconomia e resultados em saúde.

Artigo 3º

(Âmbito de atuação)

1. Criar a nível nacional uma interação entre investigadores de cuidados de saúde, prestadores de cuidados de saúde e decisores na área da

saúde, interessados em investigação na área da farmacoeconomia e resultados em saúde para que possam partilhar conhecimentos.

2. Assegurar que, entre os membros da ISPOR Portugal, estejam representados investigadores em cuidados de saúde, prestadores de cuidados de saúde e decisores na área da saúde, interessados na investigação em farmacoeconomia e resultados em saúde.
3. Constituir uma ponte entre investigadores, prestadores de cuidados e decisores na área da saúde interessados em farmacoeconomia, bem como membros da indústria farmacêutica e de dispositivos médicos, de organizações de saúde e da universidade.
4. Apoiar as atividades de todos os interessados no estudo e divulgação dos métodos e aplicações da farmacoeconomia e da investigação em resultados em saúde e na sua utilização nas decisões em cuidados de saúde.
5. Divulgar, a nível nacional, as atividades da ISPOR - International Society for Pharmacoeconomics and Outcomes Research e incentivar todos os interessados a nelas participar ativamente.

Artigo 4º

(Filiação)

A ISPOR Portugal constitui-se como associação afiliada da ISPOR - International Society for Pharmacoeconomics and Outcomes Research, com a qual tem um protocolo de colaboração.

Capítulo II

ASSOCIADOS

Artigo 5º

(Modalidades de associados)

1. Podem ser associados todos os indivíduos ou instituições, interessados no estudo, divulgação e aplicação da farmacoeconomia e da investigação em resultados em saúde.

2. São associados individuais todos os cidadãos de nacionalidade Portuguesa e todas as pessoas que trabalhem no País, se interessarem pela atividade da ISPOR Portugal e apoiem a sua missão.
3. São associados institucionais todas as entidades coletivas que desenvolvam a sua atividade em Portugal, se interessarem pela atividade da ISPOR Portugal e apoiem a sua missão.
4. A admissão de novos associados é proposta pela Comissão Executiva à Assembleia Geral. O(A) candidato(a) deve endereçar uma carta ao Presidente da Comissão Executiva manifestando a sua vontade em tornar-se membro da ISPOR Portugal.
5. Os associados institucionais não podem ser eleitos para os órgãos sociais da ISPOR Portugal.
6. A perda da qualidade de associado, individual ou institucional, só pode ser decidida em Assembleia Geral e por maioria de votos, por proposta da Comissão Executiva.

Artigo 6º

(Contribuição dos associados)

1. Os associados individuais e institucionais deverão contribuir para o funcionamento da ISPOR Portugal, mediante o pagamento de uma quota anual a definir anualmente pela Comissão Executiva e aprovada pela Assembleia Geral.
2. Perdem a qualidade de associados os elementos que atentarem gravemente contra o bom nome da Associação ou se não pagarem a quota por dois anos consecutivos ou três intercalados.

Artigo 7º

(Direitos dos associados)

Os associados têm direito a:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;

- c) Qualquer associado da ISPOR Portugal pode propor alterações aos Estatutos. As alterações aos Estatutos têm de ser aprovadas por uma maioria de dois terços dos associados;
- d) Requerer a convocação de Assembleias Gerais, reunindo, para tal, um mínimo de dez por cento do número total de associados;
- e) Examinar as contas, documentos e livros relativos às atividades da ISPOR Portugal nos oito dias que antecedem a realização de qualquer Assembleia Geral ou Assembleia Geral Extraordinária;
- f) Solicitar aos órgãos sociais as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a gestão da associação - ISPOR Portugal;
- g) Ter acesso a informação sobre os trabalhos realizados no âmbito da ISPOR Portugal, bem como:
- h) Utilizar, nos termos regulamentares, os serviços que a Associação - ISPOR Portugal ponha à sua disposição.

Artigo 8º

(Deveres dos associados)

1. Os associados têm os seguintes deveres:

- a) Cumprir as obrigações estatutárias e as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Contribuir para a realização dos objetivos da ISPOR Portugal, colaborando, regularmente, nas atividades da Associação;
- c) Desempenhar as funções nos órgãos sociais para que sejam eleitos.
- d) Pagar as quotas que vierem a ser fixadas.

2. Os associados que, deliberadamente, não cumpram os seus deveres estatutários poderão ser irradiados.

CAPÍTULO III

Gestão da Associação

Artigo 9º

(Órgãos Sociais)

1. São órgãos sociais da ISPOR Portugal:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Comissão Executiva.
 - c) Conselho Fiscal.
2. Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções gratuitamente.
3. O mandato dos membros dos órgãos sociais terá a duração de três anos, sem prejuízo de se manter até à eleição dos substitutos. O número máximo de mandatos consecutivos de todos os membros é de dois, com exceção dos Presidente Eleito, Presidente e Presidente Anterior, que só podem exercer um mandato.

Artigo 10º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação - ISPOR Portugal, sendo constituída por todos os associados, no pleno exercício dos seus direitos.
2. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta pelo Presidente, Presidente Eleito e pelo Secretário/Tesoureiro.
3. A Assembleia Geral tem que votar obrigatoriamente:
 - a) o Relatório de Atividades e as Contas apresentadas pela Comissão Executiva;

- b) as propostas de irradiação de associados apresentadas pela Comissão Executiva, e
- c) a ratificação dos membros da Comissão Executiva cooptados.

Artigo 11º

(Competência da Assembleia Geral)

À Assembleia Geral compete, nomeadamente:

- a) eleger, por escrutínio secreto, os membros dos órgãos sociais e destitui-los das suas funções;
- b) deliberar sobre as alterações dos estatutos, velar pelo seu cumprimento, interpretá-los e resolver os casos omissos;
- c) aprovar os regulamentos relativos à atividade da Associação;
- d) apreciar os atos da Comissão Executiva e deliberar sobre a demissão de algum ou de todos os seus membros;
- e) apreciar e votar, anualmente, o relatório e contas apresentado pela Comissão Executiva, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- f) apreciar e votar o Plano de Atividades proposto pela Comissão Executiva bem como o orçamento anual e o orçamento suplementar;
- g) aprovar os regulamentos sobre o funcionamento dos órgãos sociais e o processo eleitoral;
- h) admitir novos associados;
- i) deliberar sobre a exclusão de associados;
- j) estabelecer, sob proposta da Comissão Executiva, o quantitativo das quotas anuais, e
- k) deliberar sobre a dissolução da Associação - ISPOR Portugal, nos termos do artigo 26º dos Estatutos.

Artigo 12º

(Reuniões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três meses de cada ano civil para exercer as atribuições previstas nas alíneas d), e),

- f) e g) do artigo número dez, e de três em três anos para exercer as competências previstas nas alíneas a) e b) do mesmo artigo.
2. A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente, sempre que a Comissão Executiva a convoque, seja por iniciativa própria, seja por requerimento subscrito, no mínimo, por 10 por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
 3. As convocatórias da Assembleia Geral devem ser enviadas aos associados, com 15 dias de antecedência, por correio normal ou por correio eletrónico, ou por qualquer outro meio mais expedito.
 4. Nas convocatórias serão indicados o dia, a hora e o local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
 5. A Assembleia Geral Extraordinária que tenha como objetivo uma revisão estatutária é convocada como uma reunião extraordinária, mas tem que obedecer aos três requisitos a seguir discriminados.
 - a) Apenas pode ter esse ponto na ordem de trabalhos;
 - b) Todos os associados requerentes terão que estar presentes na altura das votações, e
 - c) As alterações terão que ser aprovadas por dois terços do número de associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 13º

(Deliberações da Assembleia Geral)

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam uma outra maioria.
2. Cada associado dispõe de um só voto.
3. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade do número de associados em pleno gozo dos seus direitos.

4. Caso se verifique não existir o quórum indicado no n.º 3, a Assembleia Geral funcionará meia hora depois da inicialmente fixada, em segunda convocatória, com a presença de qualquer número de associados.
5. O estipulado no n.º 4 deste artigo terá de constar da convocatória da Assembleia Geral.

Artigo 14º
(Comissão Executiva)

1. A ISPOR Portugal é gerida pela Comissão Executiva.
2. Os membros da Comissão Executiva têm que desempenhar a sua atividade profissional em Portugal.
3. A Direção/Comissão Executiva é composta por:
 - a) Presidente;
 - b) Presidente Eleito;
 - c) Presidente Anterior;
 - d) Secretário/Tesoureiro;
 - e) Pelo menos 3 Diretores.
4. Os Presidente, Presidente Eleito e Presidente Anterior devem ser decisores na área da saúde ou investigadores ativos na área da avaliação económica de medicamentos.
5. Caso se verifique um empate na votação de qualquer deliberação da Comissão Executiva o Presidente tem voto de qualidade.
6. Pelo menos quatro membros da Comissão Executiva têm que ser membros da ISPOR – International Society for Pharmacoeconomics and Outcomes Research.
7. Os membros da Comissão Executiva da ISPOR Portugal mantêm o seu cargo durante um mandato de três anos. O Secretário/Tesoureiro e os

Diretores podem exercer um segundo mandato se reeleitos pelos associados da ISPOR Portugal.

8. Caso qualquer dos membros eleitos renuncie ao mandato, o seu substituto apenas completa o período para que o elemento substituído foi eleito.

9. As reuniões da Comissão Executiva devem ter lugar sempre que necessário sendo sempre lavradas atas das reuniões.

10. A Comissão Executiva deve preparar o Plano de Atividades anual e enviá-lo para aprovação da Assembleia Geral.

11. A Comissão Executiva deve elaborar um regulamento interno, definindo o seu modo de funcionamento e, designadamente, atribuindo a todos ou alguns dos seus membros funções específicas relativamente aos vários departamentos que venham a funcionar na ISPOR Portugal.

Artigo 15º

(Competências do Presidente)

O Presidente:

- a) Toma posse no cargo após um mandato como Presidente Eleito e mantém a sua posição durante um mandato, findo o qual toma posse como Presidente Anterior, com uma duração máxima de três anos;
- b) Preside às reuniões da Comissão Executiva e da Assembleia Geral;
- c) Representa externamente a ISPOR Portugal;
- d) Supervisiona a elaboração do Relatório de Atividades e Contas da Associação;
- e) Controla a elaboração do orçamento anual, e
- f) Assume, juntamente com o Secretário/Tesoureiro, a responsabilidade pela autorização das despesas e arrecadação das receitas da Associação.

Artigo 16º

(Competências do Presidente Eleito)

O Presidente Eleito:

- a) Preside a todas as reuniões da ISPOR Portugal na ausência do Presidente;
- b) Sucede ao Presidente no termo do seu mandato, e
- c) Ajuda o Presidente na assunção das suas responsabilidades e deveres, consoante as necessidades.

Artigo 17º

(Competências do Presidente Anterior)

O Presidente Anterior:

- a) Ocupa o cargo durante um mandato, após ter sido Presidente;
- b) Preside a todas as reuniões da ISPOR Portugal na ausência do Presidente e do Presidente Eleito, e
- c) Ajuda o Presidente na prossecução das suas responsabilidades e deveres consoante for necessário.

Artigo 18º

(Competências do Secretário/Tesoureiro)

1. O cargo de Secretário/Tesoureiro pode ser ocupado por qualquer associado individual da ISPOR Portugal.
2. São funções do Secretário/Tesoureiro:
 - a) Elaborar as atas das reuniões da Comissão Executiva e da Assembleia Geral e enviar uma cópia para regionalchapter@ispor.org.
 - b) Gerir a correspondência da Associação - ISPOR Portugal;
 - c) Supervisionar as atividades financeiras da Associação - ISPOR Portugal;

- d) Elaborar os mapas contabilísticos, mantendo-os atualizados;
 - e) Apresentar a situação financeira da Associação - ISPOR Portugal nas reuniões;
 - f) Guardar e disponibilizar os registos de todos os fluxos financeiros da Associação - ISPOR Portugal, e
 - g) Colaborar com o Presidente na elaboração do orçamento anual da associação.
3. O Secretário/Tesoureiro é corresponsável pela autorização das despesas e arrecadação das receitas e, em geral, por quaisquer transações financeiras da ISPOR Portugal.

Artigo 19º

(Competências do Diretor)

1. O cargo de Diretor pode ser ocupado por qualquer associado individual da ISPOR Portugal.
2. É quem inicia o desenvolvimento das atividades da ISPOR Portugal.
3. Desempenha as funções que lhe são atribuídas pela Comissão Executiva.

Artigo 20º

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por 3 associados ou por dois associados e um revisor oficial de contas, cabendo-lhe, em geral, fiscalizar a atividade da Comissão Executiva e dar parecer sobre o balanço e as contas anuais.

Artigo 21º

(Perda de mandato)

1. Os membros da Comissão Executiva perdem o mandato:
 - a) em caso de destituição pela Assembleia Geral por uma maioria de dois terços dos votos expressos;

- b) em caso de renúncia ao cargo, ou
 - c) em caso de impedimento permanente.
2. A renúncia ao cargo deve constar de documento escrito dirigido ao Presidente da Comissão Executiva, e
 3. Se for este o renunciante, ao Presidente Eleito e produz os seus efeitos no final do mês seguinte ao da renúncia, salvo se entretanto for eleito o substituto.
 4. Se pelo menos quatro dos membros em funções tenham sido eleitos, as vacaturas podem ser preenchidas por associados cooptados pelos eleitos sendo posteriormente ratificados na Assembleia Geral seguinte.

Artigo 22º
(Vinculação)

A Associação - ISPOR Portugal obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de dois membros da Comissão Executiva , sendo um deles o Presidente;
- b) pela assinatura de um mandatário constituído nos termos legais para a prática de atos certos e determinados, ou
- c) pela assinatura de um membro da Comissão Executiva a quem esta delibere atribuir competência específica para a prática de alguns atos pontuais e determinados.

Artigo 23º
(Ato eleitoral)

1. Os membros da Comissão Executiva são eleitos pelos associados em reunião da Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito.
2. Na reunião da Assembleia Geral, a Comissão Executiva seleciona pelo menos três membros das várias áreas de trabalho da associação para formarem a Comissão Eleitoral.

3. A maioria dos membros da Comissão Eleitoral não deve pertencer à Comissão Executiva em exercício.
4. A Comissão Eleitoral supervisiona todo o processo eleitoral procedendo ao apelo à apresentação das candidaturas, fixação da data das eleições, organização do ato eleitoral, apuramento dos resultados e elaboração da ata
5. A Comissão Eleitoral escolhe pelo menos dois candidatos para cada posição de modo a assegurar que na lista eleitoral estejam representadas as diversas áreas de trabalho da associação bem como membros de diferentes níveis de formação, interesses profissionais e género.
6. O Presidente da Associação - Ispor Portugal em exercício fica obrigado a informar o Conselho de Administração da ISPOR International Society for Pharmacoeconomics and Outcomes Research do resultado da eleição e a enviar cópia da ata para regionalchaper@ispor.org.

CAPÍTULO IV

Receitas e despesas

Artigo 24º

(Enumeração)

1. Constituem receitas da Associação - ISPOR Portugal:
 - a) as quotas dos associados;
 - b) os patrocínios;
 - c) os rendimentos dos serviços prestados, bem como
 - d) os subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos.
2. As despesas da ISPOR Portugal são as que resultam do exercício das suas atividades, em cumprimento dos estatutos, dos regulamentos internos e da lei.

Artigo 25º

(Fundo de Reserva)

1. A ISPOR Portugal poderá constituir um fundo de reserva, com base nos excedentes que a conta de resultados venha a apresentar.
2. Dos excedentes anualmente apurados na conta de resultados, a Assembleia Geral poderá afetar uma percentagem ao fundo de reserva, de montante a propor pela Comissão Executiva.

CAPÍTULO VI

(Dissolução)

Artigo 26º

(Deliberação de dissolução)

1. A Associação - ISPOR Portugal - pode ser dissolvida, mediante deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim.
2. À matéria de dissolução aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 10º dos presentes estatutos e o n.º 4 do artigo 175º do Código Civil.
3. A Assembleia nomeará a Comissão Liquidatária imediatamente após a deliberação de dissolução e definirá as linhas gerais de orientação quanto ao destino do ativo líquido, se o houver, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.
4. Após a dissolução ser deliberada, a ISPOR Portugal manterá existência jurídica exclusivamente para efeitos de liquidação.

Artigo 27º

(Indemnização)

A Associação - ISPOR Portugal indemnizará a ISPOR - International Society for Pharmacoeconomics and Outcomes Research, por qualquer prejuízo que resulte da (ou em conexão com a) utilização pela ISPOR Portugal, do nome ou logotipo da ISPOR ou esteja associado de alguma forma com a relação de afiliação entre as duas organizações.

Artigo 28º

Norma transitória

Até admissão de novos membros a Comissão Executiva será composta pelos cinco membros fundadores da associação.

- a) Carlos Eugénio Raposo Gouveia Pinto;
- b) Miguel Rebordão de Almeida Gouveia;
- c) Luís Lopes Madureira Silva Miguel;
- d) Maria do Céu Caixeiro Mateus;
- e) Mónica Sofia Inácio Duarte Inês;